

RESOLUÇÃO N. 632, DE 4 DE JULHO DE 1913

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Resolução:

Art. unico.—O imposto sobre a borracha coagulada, com ou sem pedra-hume, exportada pela Mesa de Rendas de Corumbá, será cobrada na razão de 16 0/100; pagando 15 0/100 a borracha defumada por qualquer processo aperfeiçoado.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1913, 25.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e treze.

O Director,

*Jayme Joaquim de Carvalho.*